

SUMÁRIO

PORTARIA PRF 08/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.....	1
PORTARIA PRF 09/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.....	1
DECRETO Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.....	2
DECRETO Nº. 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.....	3
DECRETO Nº. 204, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.....	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 29032/2023 REFERENTE AO PREGÃO 007/2023.....	4
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210830.001/2021.....	4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SOCIAL BAIRRO SÃO JOSÉ.....	4

PORTARIA

PORTARIA PRF 08/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Republicada por incorreção.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Social do núcleo urbano consolidado denominado **CAMPEÃO** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, com escopo na Lei Municipal 718/2021(Programa Municipal de Regularização Fundiária), consorciada com a Lei Federal 13.465/2017, com o Decreto Nacional 9.310/2018, e com o Provimento 10-2022, da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Regularização Fundiária Social, atingindo populações qualificadas nos termos do art. 13, I e II da Lei 13.465/2017, e 17, §5 do Provimento 0102022, com vistas à regularização fundiária de ocupantes do núcleo urbano consolidado denominado "**CAMPEÃO**", com delimitações geográficas a serem encartadas nos autos.

Parágrafo único. Sejam autuados os presentes autos, tendo como Promovente o Município de Presidente Dutra, por intermédio desta Secretaria, e, como atingidos, ocupantes da região do Bairro Campeão, ao que determino, ainda:

- Solicitar de certidão de inteiro teor de busca, junto ao respectivo Cartório de registro de imóveis, referente a citada área, descrita em planta de situação e memorial descritivo;
- Elaboração de mapa cartográfico da área demarcada, contendo o parcelamento ali existente, identificando lotes e vias de circulação, bem, como, ainda, a elaboração de planta de situação e memorial descritivo de cada um dos parcelamentos verificados, com as respectivas coordenadas geográficas;
- Formação de cadastro de ocupantes, com a identificação e qualificação dos beneficiados e classificação socioeconômica;
- A notificação de titulares de imóveis confrontantes com a poligonal do citado núcleo, para, querendo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, apresentar impugnação

ou manifestação sobre o citado Processo de Regularização Fundiária, advertindo-os das cominações de estilo previstas no art. 31, I, §6º, da Lei Federal 13.465/2017;

- Elaboração de parecer jurídico;
- Decisão administrativa e elaboração de Projeto de Reurb Social;
- E quaisquer outras providências que se fizerem necessárias ao seguimento do feito.

Art. 2º. Fica oficiada a Secretaria Municipal de Assistência Social para apresentar, em 15 dias, relatório informando se a população do citado bairro é composta, majoritariamente, de população de baixa renda ou se há equivalência das populações descritas nos incisos I e II, do art. 13, da Lei 13.465/2017.

Art. 3º. A implementação do presente processo será dividida em 2 (duas) etapas, sendo estas definidas na elaboração do mapa cartográfico do Bairro.

Art. 4º. Fica designado o servidor **Juscelino de Sousa Silva** (Mat. 167072) para presidir o presente feito.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivan Machado Júnior

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

PORTARIA

PORTARIA PRF 09/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Republicada por incorreção.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Mista do núcleo urbano consolidado denominado **Vila Militar** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, com escopo na Lei Municipal 718/2021(Programa Municipal de Regularização Fundiária), consorciada com a Lei Federal 13.465/2017, com o Decreto Nacional 9.310/2018, e com o Provimento 10-2022, da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Regularização Fundiária Social, atingindo populações qualificadas nos termos do art. 13, I e II da Lei 13.465/2017, e 17, §5 do Provimento 0102022



(Social e Específico), com vistas à regularização fundiária de ocupantes do núcleo urbano consolidado denominado “Vila Militar”, com delimitações geográficas a serem encartadas nos autos.

Parágrafo único. Sejam autuados os presentes autos, tendo como Promovente o Município de Presidente Dutra, por intermédio desta Secretaria, e, como atingidos, ocupantes da região do Bairro Vila Militar, ao que determino, ainda:

- a) Solicitar de certidão de inteiro teor de busca, junto ao respectivo Cartório de registro de imóveis, referente a citada área, descrita em planta de situação e memorial descritivo;
- b) Elaboração de mapa cartográfico da área demarcada, contendo o parcelamento ali existente, identificando lotes e vias de circulação, bem, como, ainda, a elaboração de planta de situação e memorial descritivo de cada um dos parcelamentos verificados, com as respectivas coordenadas geográficas;
- c) Formação de cadastro de ocupantes, com a identificação e qualificação dos beneficiados e classificação socioeconômica;
- d) A notificação de titulares de imóveis confrontantes com a poligonal do citado núcleo, para, querendo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, apresentar impugnação ou manifestação sobre o citado Processo de Regularização Fundiária, advertindo-os das cominações de estilo previstas no art. 31, I, §6º, da Lei Federal 13.465/2017;
- e) Elaboração de parecer jurídico;
- f) Decisão administrativa e elaboração de Projeto de Reurb;
- g) E quaisquer outras providências que se fizerem necessárias ao seguimento do feito.

Art. 2º. Fica oficiada a Secretaria Municipal de Assistência Social para apresentar, em 15 dias, relatório informando se a população do citado bairro é composta, majoritariamente, de população de baixa renda ou se há equivalência das populações descritas nos incisos I e II, do art. 13, da Lei 13.465/2017.

Art. 3º. Fica designado o servidor Juscelino de Sousa Silva (Mat. 167072) para presidir o presente feito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivan Machado Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DECRETO

DECRETO Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o lançamento e pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o ano de 2024, bem como sobre a Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabelas de Preços de Construção observado o disposto nas Leis 436/2009 e 437/2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Art. 144 da Lei Complementar Nº 437/2013 (CTM) e o parágrafo único do art. 160 da Lei nº 5.172/66 (CTN);

RESOLVE:

Art. 1º O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU 2024 se dará por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, devidamente numerado com código de barras pela rede bancária ou outro equivalente desde que autorizado, ou por meio de Agentes de Arrecadação de Tributos de personalidade jurídica:

- I. em parcela única, até 31/01/2024, com desconto de 15% (quinze por cento);
- II. em parcela única, até 29/02/2024, com desconto de 10% (dez por cento);
- III. em parcela única, até 31/03/2024, com desconto de 5% (cinco por cento);
- IV. parcelado em até 5 (cinco) prestações de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, sem aplicação de desconto, com vencimentos nas datas de 31/01/2024, 29/02/2024, 31/03/2024, 30/04/2024 e 31/05/2024;
- V. parcelado em até 12 (doze) prestações de no mínimo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, sem aplicação de desconto, com vencimento da primeira prestação no dia 31/01/2024 e as demais no dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 2º O inadimplemento de qualquer parcela resultará no cancelamento automático do parcelamento.

Art. 3º O cálculo do IPTU, exercício 2024, será estabelecido conforme os valores constantes no Anexo I do Decreto nº 19/2022, conforme expressamente autorizado pelo Art. 144 da Lei Complementar Nº 437/2013 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. Não serão acolhidas reclamações ou recursos relativos à aplicação de determinados elementos ou fatores isolados determinantes da base de cálculo do IPTU, sendo relevante, apenas, o confronto entre o resultado global obtido e o valor venal do imóvel, cabendo ao interessado provar que a base de cálculo resultante está superior ao valor que o imóvel alcançaria em condições normais de mercado.

Art. 4º Nos casos em que a área predominante não corresponde à destinação principal da edificação, ou de edificações, prevalecerá, para todo o imóvel, o enquadramento da construção referente à destinação principal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal





DECRETO

DECRETO Nº. 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 55 e nos termos das Leis Federais nº 665 de 06 de abril de 1949, Lei nº 1.266 de 08 de dezembro de 1950, Lei nº 6.802 de 30 de junho de 1980, Lei nº 9.909 de 12 de setembro de 1955, Lei nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002 e Lei Estadual nº 2.457/1964, com vistas a proporcionar uma programação antecipada das entidades e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, expedida pelo Governo Federal, por seu Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na edição 246, página 148 do Diário Oficial da União, onde ficaram definidas as datas de ponto facultativo e feriado no âmbito da União;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 38.835, de 29 de dezembro de 2023, expedido pelo Governo do Estado, onde ficaram definidas as datas de ponto facultativo e feriado no âmbito do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 28/1969, que dispõe sobre os feriados municipais e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2024 em que não haverá expediente de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços sem qualquer prejuízo à população:

DECRETA:

Art.1º No exercício de 2024, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal - ressalvada as atividades essenciais e as de interesse público.

I – Feriados e Pontos Facultativos Nacionais:

- a) 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional) - segunda-feira
- b) 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo) - segunda-feira
- c) 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo) - terça-feira
- d) 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo) - quarta-feira
- e) 29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional) - sexta-feira
- f) 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional) - domingo
- g) 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional) - quarta-feira
- h) 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional) - sábado
- i) 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional) - sábado
- j) 2 de novembro, Finados (feriado nacional) - sábado
- k) 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional) - sexta-feira
- l) 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional) - quarta-feira
- m) 25 de dezembro, Natal (feriado nacional) - quarta-feira

II – Feriados Estaduais:

- a) 28 de julho, Adesão do Maranhão à independência do Brasil (feriado estadual) - domingo

III – Feriados Municipais:

- a) 20 de janeiro, Dia de São Sebastião, o padroeiro da cidade (Feriado Religioso Municipal, conforme Lei Municipal de nº 28/1969, em seu art. 1º) - sábado
- b) 30 de maio, Corpus Christi (Feriado Religioso Municipal, conforme Lei Municipal de nº 28/1969, em seu art. 3º) - quinta-feira
- c) 28 de junho, Aniversário de Presidente Dutra (conforme Lei Municipal de nº 28/1969, em seu art. 4º) - sexta-feira
- d) 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo, conforme o art. 199 da Lei Municipal de nº 452/2010) - segunda-feira

Art. 2º O disposto neste decreto e consolidado no Art. 1º incisos I, II e III não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se der de forma ininterrupta.

Parágrafo único. As Secretarias municipais devem no prazo de 5 (cinco) dias, contados da vigência deste Decreto, emitir calendário de funcionamento das suas unidades identificando os serviços essenciais que deverão funcionar durante os feriados e pontos facultativos.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as atribuições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 204, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Repblicado por incorreção.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, ABASTECIMENTO E COMBATE À POBREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **RONALDO DO NASCIMENTO MELO** no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, ABASTECIMENTO E COMBATE À POBREZA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, ABASTECIMENTO E COMBATE À POBREZA do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 01/01/2024, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DE DEZEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal





EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 29032/2023 REFERENTE AO PREGÃO 007/2023

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato Nº 29032/2023 oriundo do Processo de Pregão Eletrônico 007/2023, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 17.422.433/0001-38. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Primeiro aditivo de prazo ao contrato nº 29032, referente ao pregão nº 007/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação sistemas de (software) para contabilidade/ folha de pagamento/compras/protocolo e servidor nuvens de hospedagens de dados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Presidente Dutra-MA. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS: O presente Termo Aditivo prorrogará o prazo contratual pelo período de mais 09(nove) meses, contados do exaurimento do prazo pactuado, que se dará em 31 de dezembro de 2023, tendo a vigência do 1º aditivo início no dia útil 02 de janeiro de 2024 até 30 de setembro de 2024. Cabe mencionar que só haverá alteração no prazo contratual, sendo assim, o valor pactuado no instrumento contratual nº29032/2023, será mantido. CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04 Administração, 04 122 Administração Geral, 04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. CLÁUSULA QUARTA–DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. BASE LEGAL: Artigo 57, inc IV da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de Dezembro de 2023; ASSINATURAS: Pelo Contratante: Elias Rodrigues Lima – Ordenador de Despesas e Pela Contratada: Thiane Maria Araújo Barroso– Representante legal. Publique-se.

Presidente Dutra – MA, 29 de dezembro de 2023.

Elias Rodrigues Lima
Assessor Executivo Ordenador de Despesas
Decreto 138/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210830.001/2021

REF. CONTRATO Nº 20210830.001 - PE. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa D2TI SOLUÇÕES INTEGRADAS, C.N.P.J. 11.633.623/0001-18. OBJETO DO ADITIVO: Terceiro termo aditivo de prazo ao contrato 20210830.001, referente a contratação de pessoa jurídica para cessão de licença de uso temporário de software de Sistema de Administração Tributária Municipal contendo implantação do software, customização do software, suporte técnico do software e treinamento do software. Valor contratual: R\$ 54.267,87 (Cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos.). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; 02 Poder Executivo; 02 03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 02 03 00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0002 Administração Geral; 04 122 0002 2013 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças; 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA

DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023. VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a contar de sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso IV e artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. ASSINATURAS: Pela Contratante: Elias Rodrigues Lima – Assessor Executivo Ordenador de Despesas. Pela Contratada: Dionéia Diniz Castelo dos Santos – Sócia Administradora.

Publique -se.

Presidente Dutra – MA, 29 de dezembro 2023.

Elias Rodrigues Lima
Assessor Executivo Ordenador de Despesas

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SOCIAL **BAIRRO SÃO JOSÉ**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA** entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **06.138.366-0001/08**, com sede no Centro Administrativo Ciro Evangelista, Avenida Adir Leda, Bairro Tarumã-Centro, s/nº, Presidente Dutra/MA, CEP 65.760-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO, **IVAN MACHADO JUNIOR**, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro **SÃO JOSÉ**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Social, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e o Provimento 0102022 CGJ TJ/MA. O Bairro **SÃO JOSÉ** está em fase de regularização fundiária, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária.

Artigo 1º. IMÓVEL: Poligonal do Bairro **SÃO JOSÉ**, localizado no Município de **Presidente Dutra – MA**, perfazendo uma área de Área SGL (m²) **556.407,47 m²**, Perímetro (m): **4.435,47 m**, conforme descrição a seguir:

INICIA-SE a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas (Longitude: -44°28'55,157", Latitude: -05°18'11,797" e Altitude: 49,00 m); deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°24' e 407,37 m até o vértice **2**, (Longitude: -44°28'57,092", Latitude: -05°18'24,916" e Altitude: 80,00 m); 116°13' e 97,65 m até o vértice **3**, (Longitude: -44°28'54,247", Latitude: -05°18'26,321" e Altitude: 70,00 m); 199°06' e 83,42 m até o vértice **4**, (Longitude: -44°28'55,134", Latitude: -05°18'28,887" e Altitude: 60,00 m); 119°09' e 800,39 m até o vértice **5**, (Longitude: -44°28'32,432", Latitude: -05°18'41,580" e Altitude: 55,00 m); 149°05' e 58,86 m até o vértice **6**, (Longitude: -44°28'31,450", Latitude: -05°18'43,224" e Altitude: 80,00 m); 165°58' e 172,17 m até o vértice **7**, (Longitude: -44°28'30,095", Latitude: -05°18'48,662" e Altitude: 90,00 m); 200°26' e 76,18 m até o vértice **8**, (Longitude: -44°28'30,959", Latitude: -05°18'50,986" e Altitude: 78,00 m); 298°52' e 1.594,29 m até o vértice **9**, (Longitude: -





44°29'16,302", Latitude: -05°18'25,925" e Altitude: 82,00 m); 276°38' e 24,46 m até o vértice 10, (Longitude: -44°29'17,091", Latitude: -05°18'25,833" e Altitude: 45,00 m); 03°21' e 256,20 m até o vértice 11, (Longitude: -44°29'16,603", Latitude: -05°18'17,507" e Altitude: 74,00 m); 103°17' e 159,11 m até o vértice 12, (Longitude: -44°29'11,574", Latitude: -05°18'18,698" e Altitude: 75,00 m); 01°47' e 205,11 m até o vértice 13, (Longitude: -44°29'11,366", Latitude: -05°18'12,024" e Altitude: 74,00 m); 92°05' e 312,36 m até o vértice 14, (Longitude: -44°29'01,228", Latitude: -05°18'12,394" e Altitude: 96,00 m); 81°01' e 32,11 m até o vértice 15, (Longitude: -44°29'00,198", Latitude: -05°18'12,231" e Altitude: 93,00 m); 85°05' e 155,79 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

MATRICULAS DESTACADAS DENTRO DA POLIGONAL:

N.º ORD.	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	MATRÍCULA
01	ARENALDO RODRIGUES BRITO	FREI RENATO	SÃO JOSÉ	11.803
02	ARENALDO RODRIGUES BRITO	FREI RENATO	SÃO JOSÉ	11.802
03	ARENALDO RODRIGUES BRITO	FREI RENATO	SÃO JOSÉ	11.801
04	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA	COSME E DAMIÃO	SÃO JOSÉ	10.391
05	LUCELIA DA SILVA SOUSA	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ	10.321
06	CLEIA MARIA CLARO COSTA CARVALHO	SÃO FRANCISCO	SÃO JOSÉ	6.090
07	DIOCESE DE GRAJAÚ	FREI RENATO	SÃO JOSÉ	5.902
08	O. C. S. ALVES INDUSTRIA E COMÉRCIO	FREI RENATO	SÃO JOSÉ	6.527
09	LUCELIA DA SILVA SOUSA	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ	4.587

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §4º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, com as devidas justificativas plausíveis

que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 5º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 6º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação

Ivan Machado Júnior

**Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano e
Regularização Fundiária**





RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208